

CONTRATO Nº 11/2024 – PMM
CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO RAMO ARTISTICO
PROCESSO Nº INEX 14/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 – PMM

COD TCE: 8421185E4777CBA88534BBDC51680C5A39447FD2

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA, inscrita no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **EDGARD FARINON**, Prefeito Municipal de MACIEIRA portador do CPF sob nº 021.394.***-59, residente e domiciliado Linha São Domingos interior, em Macieira, estado de Santa Catarina, em pleno exercício de sua função, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **CONECTSHOWS PROMOCOES E EVENTOS LITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.***.***/0001-66 com sede na Av. T 9 nº 2449 Bairro Jardim America CEP 74.255-220 na cidade de Goiânia Estado De Goiás, representada pela Sra. **AMANDA CAMPOS CORREA**, portadora do RG nº 3.641.***-7 e do CPF – 127.***.***-51, doravante denominada CONTRATADA, formaliza o presente ajuste nos termos do artigo 72 e artigo 74, II da Lei Federal 14.133/21, Processo de Licitação nº INEX –14/2024 - PMM Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 - PMM, regido pela Lei Complementar, no que couber as disposições contidas nos demais artigos da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1. Contratação de artista de renome nacional “Show do cantor CLEITON E CAMARGO”, no dia 30 de junho de 2024, para o encerramento da programação da IV Festa do Colono, na orla da cidade de Macieira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

2. A CONTRATADA se compromete a realizar o Show do cantor CLEITON E CAMARGO no dia 30/06/2024, no campo de futebol municipal, com horário de início a combinar, com mínimo de 43 (quarenta e três) músicas as mesmas sendo de livre e total escolha do CONTRATADO.

2.1 Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

- a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- c) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e

alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação.

d) cumprir data e horário previsto neste contrato.

e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.

f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATANTE se compromete:

a) Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA, com todas as normas de segurança.

b) segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:

c) Acesso ao Camarim, será sorteado 5 pessoas pelo instagram e demais acessos com permissão da CONTRATADA.

d) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

e) Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.

f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.

g) Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.

h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e

empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato

i) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do ECAD (Escritório Geral de Arrecadação de Direitos) e demais impostos relacionados de qualquer natureza, sendo que o CONTRATANTE se exime das obrigações do pagamento do mesmo.

3.2. DA CONTRATADA:

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Providenciar a apresentação dos Cantores sem atrasos, no horário determinado a ser definido pelo Município no dia 30 de junho de 2024, conforme programação oficial da IV Festa do Colono.

c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

d) Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e prestadores de serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) a CONTRATADA.

4.2 O CONTRATANTE pagará ao contratado 50% do valor após a assinatura do contrato e o restante 02 dias antes do evento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura e depois de atestados pelo setor competente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (recursos próprios):

Dotação: 1301–Desenvolvimento Cultural

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através dos **FISCAIS DO CONTRATO**: Amanda Beatriz Nunes Borges da Silva e Keury Clarinda Maffioletti.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

7.1. **Os serviços deverão ser executados no** Campo de Futebol da Cidade de Macieira, **após assinatura do instrumento contratual**, no dia 30 de junho de 2024, as 18h, os contratados deverão fazer no mínimo 1h30min ou mais evento.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referencia, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.4. Montagem/ instalação/testes/serviços do objeto será de no **mínimo 05 (cinco) horas antecedentes a data de início do evento, que será definido o horário pela Prefeitura Municipal** permanecendo pelo período de execução do evento.

7.5. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAÚSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pela Secretário Municipal de Cultura, e por fiscal de contrato designado.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLAÚSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM INÍCIO DOS SERVIÇOS:

9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços , a ser emitida pelo Prefeito Municipal.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando- se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

10.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do CONTRATADO;

b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO:

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo irregular.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Macieira - SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato** ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade

do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O contrato passa a ter vigência na data de assinatura do mesmo, tendo validade até o dia 31 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA CAUÇÃO:

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia em razão do objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim todas justas de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Macieira – SC, 16 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

EDGARD FARINON

CONNECTSHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

AMANDA CAMPOS CORREA

Amanda Beatriz Nunes Borges da Silva
CPF:

Keury Clarinda Maffioletti
CPF: